



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR, A TÍTULO
ONEROSO, CONTRATO DE CESSÃO DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de Cessão de Direito Real de Uso de espaço Público, de forma onerosa, parte do imóvel urbano de propriedade do Município de Barra Funda, localizado no Bairro Navegantes, para a Empresa CLARO S.A, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, com a finalidade de manter torre para transmissão e distribuição, via satélite, de sinal de voz e dados móveis.

§ Único. O imóvel do lote nº 509 com área total de 462,80m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), onde a torre está instalada em fração de 63,91m² (Sessenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados), localizado na Rua Expedicionário, no Bairro Navegantes, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões gerais: ao NORTE, onde mede 8,30 metros com área do mesmo lote, ao SUL, onde mede 8,30 metros com terreno urbano, a LESTE, onde mede 7,70 metros com área do mesmo lote e a OESTE, onde mede 7,70 metros com área do mesmo lote.

Art. 2º. Como pagamento, a empresa CLARO S.A, alcançará, mensalmente, ao Município, o valor correspondente a R\$ 1.586,14 (Hum mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), que será reajustado anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ Único. O valor constante no caput deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente nº. 04.019089.0-4, Agência nº.0706, Banco Banrisul (041), conta em nome do Município de Barra Funda/RS, CNPJ: 94.704.004/0001-02.

Art. 3º A duração da cessão prevista no artigo 1º vigorará pelo período de até 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas de manutenção e administração do espaço serão de responsabilidade da Cessionária.

Art. 5º Acompanha minuta de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado com a interessada, na forma do ANEXO ÚNICO desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 25 DE
ABRIL DE 2022**

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo Municipal a ceder, de forma onerosa, imóvel urbano, a empresa CLARO S.A.

Antes, porém, imperioso esclarecer que o imóvel em questão já fora cedido, informalmente, a empresa CLARO S.A, em 20/11/2000, e desde então vem sendo utilizado pela empresa sem qualquer formalização.

Imperioso destacar que não foram localizados nos arquivos do Município nenhuma documentação relativa à cessão do referido espaço, porém, em consulta ao setor de contabilidade, verifiquei que a empresa vem alcançando mensalmente os valores decorrentes da locação, inclusive os valores foram reajustados no decorrer dos anos.

Assim, tendo em vista que os serviços de telecomunicações e internet em nosso país, foram classificados como essenciais e a interrupção dos serviços seria prejudicial a população barrafundense, imperiosa é a regularização e formalização da cessão.

Outrossim, mesmo diante da irregularidade do ato, a cessão não acarretou em lesão ao interesse público, tão pouco qualquer prejuízo a terceiros, portanto imperiosa a sua convalidação na forma do artigo 55 da Lei nº 9.784/1999, in verbis:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Como visto, a convalidação é a forma legal de corrigir vícios existentes. No caso em análise, a convalidação do ato administrativo de cessão é a forma menos danosa a população barrafundense, que utiliza e necessita dos serviços prestados pela CLARO S.A.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

André Signor,
Prefeito Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO Nº ____/2022

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, que celebram entre si, de um lado o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, aqui denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de **CESSIONÁRIA**, passam a se ajustar pelas cláusulas abaixo, com amparo na Lei Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O CONCEDENTE é legítimo proprietário do espaço público de ---- m², localizado ----, na Cidade de Barra Funda/RS, espaço que coloca em CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO em favor da CESSIONÁRIA, para administração de torre de telefonia celular de propriedade da CESSIONÁRIA e exploração da atividade de serviços de telefonia celular, com a implantação e administração da torre de telefonia, para transmissão e distribuição, via satélite, de sinal de voz e dados móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:

Pela utilização do espaço público a CESSIONÁRIA, pagará mensalmente à Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.586,14 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), que será reajustado anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1. O valor deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente nº. 04.019089.0-4, Agência nº.0706, Banco Banrisul (041), conta em nome do Município de Barra Funda/RS, CNPJ: 94.704.004/0001-02.
2. A falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

São responsabilidades da CESSIONÁRIA:

1. Devolver o terreno ao término do contrato conforme foi recebido, responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, bem como ao locador ou terceiros, em caso de problemas com a instalação da antena e funcionamento, bem como acidentes, em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc).
3. Pagar em dia as despesas de administração do espaço, energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pela CESSIONÁRIA, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO poderá ser rescindido:

- I- A qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, independentemente de indenização, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;
- II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo e da Lei Municipal n.º
- III- A pedido da CESSIONÁRIA, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente contrato de concessão de uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo Concedente e Cessionária, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram.

Barra Funda, --- de ----- de 2022

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20